



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 15

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA nº 17.394/2013

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** que o veículo de propriedade da Municipalidade, GM/Celta, de placas CPV-6164, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, foi autuado em 01/07/2013, na Rua Coronel José Vieira, por "estacionar em desacordo com a regulamentação de vaga de carga e descarga", conforme Auto de Infração A 0039695 (fls. 03 e 04).

**Considerando** que em 26/07/2013 foi enviado à referida Secretaria, Memorando e Formulário para indicação do condutor do veículo no momento da infração, sendo recebida em 29/07/2013, com prazo máximo de resposta até 02/08/2013.

**Considerando** que a não indicação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova autuação, como preceitua o artigo 257, § 7º e § 8º, do CTB.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, à abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar os fatos acima mencionados, que se provados infringem os seguintes dispositivos legais:

#### DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

*"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:*

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º # 1

## LIVRO DE PORTARIAS

*III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido*

(...)

*XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;*

(...)

*XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa.”*

### CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

*“Art. 181 - Estacionar o veículo:*

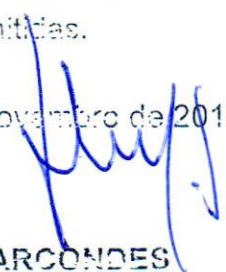
(...)

*XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.”*

Ao final, o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Lorena, 27 de novembro de 2013.

  
**FABIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal